Consórcio Intermunicipal
CODENOP
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 002/2026

Aos **vinte e seis** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e seis**, nas dependências **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra -PR Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente na cidade de São Jeronimo da Serra - Pr, **COMPROMITENTE: GALAXY MOTORS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Das Orquídeas, n°361, Jardim Cuiabá - Cuiabá – MT CEP: 78.043-138, fone: (65)4042-0502 e-mail contato@grupoaccomercio.com.br e pedidos@grupoaccomercio.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.191.278/0001-15, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 022.905.351-33, RG nº 2013518-1 SSP-MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo de **DECRETO REGULAMETAR Nº 056/2023 – DE 19 DE MAIO DE 2023**, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n° 12/2025, **RESOLVE** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

A presente Ata tem por objeto o **OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS AS ENTIDADES CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	20	UND	**VEÍCULO TIPO CAMIONETE BAIXA** - veículo automotor zero km, de fabricação nacional, tipo caminhonete (pick-up), cabine simples com as seguintes características técnicas mínimas: cor branca ou prata, 0 km, 2024 ou superior; motor bicombustível com injeção eletrônica, 04 cilindros, 08 válvulas, 1.3 litros ou maior, com potência máxima de no mínimo 93 cv; transmissão mecânica com no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré; freios abs com ebd; air bag para o motorista e passageiro; direção hidráulica ou elétrica; bancos com capas em material impermeável com apoios de cabeça e regulagem de altura; cintos de segurança retráteis de 03 pontos com regulagem de altura. carroceria: 02 portas, caçamba com capacidade de 700 kgf ou maior, tapetes em borracha no piso da cabine, protetor de caçamba com capota marítima, protetor de cárter, grade protetora do vidro traseiro; para-choque traseiro com estribos antiderrapantes e retrorrefletores; ganchos para amarração de carga na caçamba, câmera de ré, insulfilm, central multimidia ou similar original de fábrica, farol de milha. garantia de 3 (três anos) o veículo deverá ter concessionária autorizada do fabricante na Região Metropolitana da Cidade	R$ 116.999,00	R$2.339.980,00

			Adquirente. o veículo deverá ser entregue documentado e emplacado em nome do município adquirente e deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN, regulamentações de transito e normas ambiental. Transporte, Emplacamento e Licenciamento por conta do Fornecedor.		
16	20	UND	**VEICULO TIPO CAMIONETE ALTA – AUTOMÁTICA** - aquisição veículo tipo caminhonete pick-up na cor branca zero km, cabine dupla que comporte no mínimo 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista) com 04 (quatro) portas, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 2.0; tração 4x4; direção hidráulica; câmbio automático de 05 (cinco) ou 06 (seis) marchas; combustível diesel; potência mínima de 170cv ou superior; airbag duplo; freios abs nas quatro rodas, ar condicionado, volante com regulagem de altura; desembaçador traseiro; vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, película em todos os vidros (conforme legislação em vigor), aparelho de som com rádio am/fm /cd e entrada usb, faróis de neblina, protetor de cárter, tapetes de borracha interior; protetor de caçamba e capota marítima e demais acessórios e itens da versão oferecida. garantia mínima de 12 (doze) meses. emplacado e licenciado e trnsporte pelo fornecedor.	R$ 227.200,00	R$4.544.000,00
TOTAL R$: 6.883.980,00 (seis milhões oitocentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses.**

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E A FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A entrega dos bens objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerão nos **municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP**, em locais previamente definidos e acordados entre o município solicitante, o CODENOP e a empresa contratada.

3.2 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CODENOP, que é o Estado do Paraná e seus municípios integrantes.

3.4 Tratando-se de demanda histórica, o prazo supracitado fora determinado com base naquele utilizado no processo licitatório realizado anteriormente para atendimento da mesma demanda. Assim, em razão da regularidade na realização da ampla maioria das entregas, da compatibilidade com as condições usualmente verificáveis no mercado e do atendimento às necessidades dos órgãos e entidades dos entes da federação, verificou-se a adequabilidade em manter-se o prazo anteriormente utilizado.

3.5 Os veículos deverão ser entregues em cada Município Contratante, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento.

3.6 Os veículos deverão ser transportados através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando.

3.7 Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

3.8 Os veículos deverão ser entregues descaracterizados, isentos de marca ou identificação do fornecedor/concessionários. As marcas e modelos dos fabricantes serão permitidos uma vez que auxiliam na busca e identificação de peças e materiais de manutenção.

3.9 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar

o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.10 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência.

3.11 Os bens deverão ser entregues nos municípios de Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Curiúva, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amelia, Santa Cecilia do Pavão, Santa Mariana, São Jeronimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Santo Antonio do Paraíso, Sapopema, Sertaneja Uraí que são municípios participantes do consórcio CODENOP

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 Os pagamentos realizados pelo consócio deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2 Por se tratar de simples aquisição de bens comuns, inexistem critérios de medição a serem fixados.

4.3 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor.

4.4 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.5 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Caso sejam constatadas irregularidades, inconformidades ou ausência de documentação fiscal válida, o pagamento poderá ser retido ou glosado, total ou parcialmente, até a devida regularização por parte da contratada.

4.8 O contrato poderá prever reajuste anual dos valores, conforme índice previamente definido em edital, respeitando os limites legais estabelecidos pela legislação vigente (como a Lei nº 14.133/2021 e o art. 37, XXI da CF/88

4.9 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

4.10 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

4.11 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

4.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.13 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

4.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 Fica autorizado na renovação da Ata a realização de reequilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovado de modo que inviabilizem a execução do contrato, consideradas álea extraordinária ou extracontratual nos termos da Lei 14.133/2021 desde que demonstrado a vantajosidade e o interesse público.

5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1 Providenciar as condições necessárias para a execução do Contrato, garantindo os meios administrativos e logísticos que possibilitem o adequado atendimento da demanda.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com os valores estabelecidos no contrato e de acordo com os bens efetivamente entregues, observadas as disposições legais vigentes.

6.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidores ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as medidas necessárias à fiel observância do contrato.

6.4 Fornecer à CONTRATADA informações e documentos indispensáveis para a execução adequada do contrato.

6.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, fixando prazo para correção.

6.6 Exercer o poder-dever de fiscalização, assegurando que os contratos sejam executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1 São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

7.2 Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de "Órgão Não Participante", poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

7.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

7.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

7.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30

(trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

7.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

7.9 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7.10 É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

I. Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço eletrônico para consorciocodenop@gmail.com, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

8.3. O órgão gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências para verificação da equivalência da qualidade da marca registrada com a marca que está sendo ofertada para a substituição.

8.4. O órgão gerenciador decidirá sobre a revisão dos preços, substituição de marca, suspensão ou pedido de cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 4.4.1. Em se tratando de pedidos de revisão dos preços e/ou cancelamento de objeto, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços.

8.4.1. Em caso de solicitação de substituição de marca, enquanto não houver a apreciação e o deferimento do órgão gerenciador, a fornecedora fica obrigada a executar o objeto licitado nas condições inicialmente estabelecidas na ata de registro de preços, com exceção dos termos previstos no 4.3.2 quando deferida pelo órgão solicitante.

8.5. A ata de registro de preços do fornecedor poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no edital de licitação e sua respectiva ata de registro de preços;

b) não dar cumprimento a execução do objeto, constantes na nota de empenho, ordem de compra, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável por parte da fornecedora;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção impeditiva prevista em lei. Parágrafo único. A rescisão da ata registro de preços nas hipóteses previstas no item;

8.6 e suas respectivas alíneas será formalizada por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Advertência;

9.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

9.4 Multa;

9.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Total;

9.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução

Parcial;

9.4.4 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

9.4.5 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4.

9.5 Impedimento de licitar e contratar;

9.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

9.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

9.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

9.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

9.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do ***Pregão Eletrônico nº 12/2025***, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

10.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

10.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

VENICIUS DJALMA ROSA:03627018907

Assinado de forma digital por VENICIUS DJALMA ROSA:03627018907
Dados: 2026.02.27 13:27:09 -03'00'

VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente do Consórcio

Consórcio Intermunicipal
CODENOP
Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná

PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO 02290535133

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO 02290535133
Dados: 2026.02.27 14:55:41 -04'00'

Compromitente: **GALAXY MOTORS LTDA CNPJ sob nº 60.191.278/0001-15, neste ato representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO, portador do CPF Nº 022.905.351-33, RG nº 2013518-1 SSP-MT**

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:

Nome:_____
CPF: